



INFORMATIVO

RR. ASSESSORIA CONTÁBIL

Sua empresa em segurança



SETEMBRO / 2011

Impostos, contribuições, encargos sociais e o salário dos funcionários, referentes ao mês de **AGOSTO**, devem ser pagos e/ou recolhidos até as seguintes datas:

- dia 06/09 ... Salários (*)
- dia 06/09 ... FGTS
- dia 15/09 ... GPS (doméstica)
- dia 20/09 ... IRRF s/salário
- dia 20/09 ... GPS (INSS empresa)
- dia 20/09 ... PIS (Corretora de Seguros)
- dia 20/09 ... COFINS (Corretora de Seguros)
- dia 20/09 ... DAS (Simples Nacional)
- dia 20/09 ... ISS
- dia 20/09 ... ICMS
- dia 23/09 ... PIS (demais empresas)
- dia 23/09 ... COFINS (demais empresas)
- dia 30/09 ... Imposto Sindical
- dia 30/09 ... IRPJ
- dia 30/09 ... Contribuição Social

(*) Os salários pagos após o dia **06/09/2011** estão sujeitos à multa.

Ultrapassados os prazos acima, favor entrar em contato com a **RR ASSESSORIA CONTÁBIL** pelos telefones 3327-1225 e 3244-2625, para que sejam feitos os cálculos dos acréscimos legais.

<u>Departamentos</u>	<u>Ramal</u>
Fiscal	4
Pessoal	5
Contábil	6
Administrativo	7

Intervalo para repouso ou alimentação

Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.

Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.

A legislação não determina em que momento da jornada diária de trabalho deve ser concedido o intervalo para repouso ou alimentação. Todavia, atendendo às necessidades biológicas do trabalhador, recomenda-se a sua concessão seja próxima à metade da respectiva jornada.

O intervalo para repouso ou alimentação, concedido dentro do horário noturno de trabalho, não sofre qualquer redução temporal, ou seja, se o intervalo é de 1 (uma) hora, por exemplo, este deverá ter duração de 60 (sessenta) minutos.

Fundamentação: [arts. 71 e 73 da CLT.](#)

Descanso Semanal Remunerado

Todo empregado urbano (inclusive o temporário), rural ou doméstico tem direito ao descanso semanal remunerado (DSR/RSR) de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, preferencialmente aos domingos nos limites das exigências técnicas das empresas, nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local.

Para fazer jus ao gozo do DSR/RSR é necessário que o empregado cumpra integralmente sua jornada de trabalho semanal, sem faltas, atrasos ou saídas injustificados durante o expediente.

Desse modo, perderá a remuneração do dia de repouso o trabalhador que, sem motivo justificado ou em virtude de punição disciplinar, não tiver trabalhado durante toda a semana e não ter cumprido integralmente o seu horário de trabalho.

A Lei nº 10.101/2000 prevê que o DSR deverá coincidir, pelo menos 1 (uma) vez no período máximo de 3 (três) semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em negociação coletiva.

EXPEDIENTE

"INFORMATIVO RR" é um veículo de informação exclusivo aos clientes da RR Assessoria Contábil
Responsável: Roberto Zeidan Rezende - CRC 9834 / DF

RR. ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

SGAS 910 Ed. Mix Park Sul Bloco E Sala 16

Telefone: 3327 1225

Ano IX – Número 02 – Exemplar 103 – Setembro 2011